



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.587, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

- Autoriza o Executivo a desafetar a área de classe de bens de uso comum e incorporar à classe de bens dominiais e aliená-la por meio de investidura.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais, rua Gago Coutinho, no Jardim Onze de Agosto, cujo trecho é caracterizado no memorial descritivo e mapa anexo, assim descrita:

Descrição Perimetral: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1A, deste segue confrontando, com o imóvel de matrícula nº 74.672 com os seguintes azimutes e distâncias: 157°22'19" e 105,89m até o vértice 8, deste segue confrontando com José Soares da Cunha e imóvel de matrícula nº 41.292, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°46'41" e 14,54m até o vértice 2, deste segue confrontando com o imóvel de matrícula nº 74.671, com os seguintes azimutes e distâncias: 337°24'29" e 109,09m até o vértice 1, deste segue confrontando com a Avenida Cientista José de Barros Magaldi, com os seguintes azimutes e distâncias: 65°28'50" e 14,01m até o vértice 1A, ponto inicial da descrição deste perímetro; abrangendo uma área de **0,1509 há.**

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a alienação da área descrita no art. 1º, mediante investidura, dispensada a licitação.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.587, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 03 de Outubro de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 03/10/2011
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 442/11, da Câmara Municipal de Tatuí).